



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07018187520198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 12/02/2020 16:27:30

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2590203_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01 - 1-2.pdf
Anexo - Petição: 2590203_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_02 - 1-2.pdf
Anexo - Petição: 2590203_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_03 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07018187520198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CEZAR FERREIRA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180234090 **Cidade:** Rio Branco **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CEZAR FERREIRA ALVES **Data do acidente:** 22/03/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de antebraço esquerdo (diafise de ulna)
 Fratura colo de 5to metatarso do pé esquerdo

Descrição do exame médico pericial: MSE: cicatriz cirurgica de 15 cm na regiao ulnar do antebraço, hipotrofia do antebraço, limitação funcional no punho pra a extensao a 50 graus e flexao a 70 graus, pronação a 70 graus e supinação a 80 graus.e redução da força muscular do membro.
 Pé esquerdo: deformidade no dorso do pé, aumento de volume no dorso do pé, limitação funcional com reduçao da flexoextensao das metatarsofalangicas, e redução da força muscular do pé.

Resultados terapêuticos: Tratamento: cirurgico com placa e parafusos na ulna esquerda e tratamento conservador no pé esquerdo., e fisioterapia.

Alta: Julho de 2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional no punho e no antebraço esquerdo e redução da força muscular do membro.
 Limitação funcional no pé esquerdo (flexoextensao metatarso falangicas) e redução da força muscular do pé

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 26/07/2018

Conduta mantida:

Observações: NA AVALIAÇÃO MÉDICA DESCrito PELO COLEGA EXAMINADOR, O SEGURADO APRESENTA SEQUELA FUNCIONAL COM DANO PARCIAL E PERMANENTE INDENIZÁVEL CONFORME ART 31 DA LEI 11.945/2009

Médico examinador: JOSE LUIS SILVERIO CABANILLAS

CRM do médico: 1820

UF do CRM do médico: RO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			30 %	R\$ 4.050,00

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

LAUDARE ASSESSORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA EPP

Médico revisor: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

CRM do médico: 77146

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Ferreira'.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CEZAR FERREIRA ALVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03423

CONTA: 00000002577-1

Nr. da Autenticação 3584A86DB61AD1FB